

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.257/2015, DE 10 DE JULHO DE 2015 .**

**Altera o Plano de Carreira dos Servidores Municipais e dá outras providências.**

**CLAIRTON PASINATO**, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas previsto no art. 17 da Lei Municipal nº 433/95, de 07 de abril de 1995, o seguinte cargo:

<b>Nº DE CARGOS E FUNÇÕES</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>PADRÃO</b>
01	Coordenador do CRAS	CC 05

§ Único - As especificações das categorias funcionais criadas neste artigo, são as que constituem o ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACIQUE DOBLE, 10 de Julho de 2015.

**CLAIRTON PASINATO**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Marcio Caprini  
Secretário da Administração

## ANEXO I

**CATEGORIA FUNCIONAL: Coordenador do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 05**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Coordenar, chefiar, planejar, organizar e controlar as atividades do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, assessorando o Prefeito em assuntos afins, acompanhando os trabalhos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir, com os profissionais, critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; definir, com os profissionais, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; definir, com a equipe técnica, os meios e os ferramentais teórico metodológicos de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para as famílias atendidas e o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido; monitorar regularmente as ações de acordo com as diretrizes do programa, instrumentos e indicadores pactuados; realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outras; promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação relativa a cobertura da demanda existente no território e acompanhar os encaminhamentos feitos; promover e participar de reuniões periódicas com representantes de outras políticas públicas, visando articular a ação intersetorial no território; contribuir com o órgão gestor municipal na avaliação relativa à cobertura dos serviços no território e no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: À disposição do Prefeito Municipal.
- b) Outras: O exercício do cargo ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**RECRUTAMENTO:** Nomeação pelo Prefeito Municipal.

**REQUISITO:** Curso Superior Completo.